DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1629/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8541/2013
PROTOCOLO	: 1419175
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS
CONTRATADA	: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS - VITANA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.460,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo,** bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 073/2013 -** (peça 03).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 6506/2013* - (peça 22).

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de pães do tipo francês, no valor de R$ 35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 10/04/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 03).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 36) teve como objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e novo empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos, consoante Análise **ANA–2ªICE–2202/2015** - (peça 38).

O eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-11310/2015 -** (peça 45), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório - *Pregão Presencial n.º 014/2013* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 073/2013* foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 6506/2013* - (peça 22).

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de pães do tipo francês, no valor de R$ 35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 10/04/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 03).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 36) teve como objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e novo empenho tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado.

A execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 35.460,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 7.195,96
Valor Líquido Contratado	R$ 28.264,04
Valor Empenhado	R$ 28.264,04
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 28.264,04
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 28.264,04

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 38 - fls. 4/5), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do termo aditivo (001) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS** (CNPJ 01.561.372/0001-50), como contratante, e a empresa **ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS VITANA – ME** (CNPJ 00.156.650/0001-20), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso VI do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS** (CNPJ 01.561.372/0001-50), como contratante, e a empresa **ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS VITANA – ME** (CNPJ 00.156.650/0001-20), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 45 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.339/343, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato e do respectivo termo aditivo**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º e art. 121, inciso III ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 014/2013*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 073/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–6506/2013* - (peça 22), e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato

em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estan*do a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 073/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Antonio Aparecido dos Santos Vitana - ME**, CNPJ/MF n.º 00.156.650/0001-20, representada pelo Senhor Antonio Aparecidos dos Santos, CPF/MF nº 923.757.588-20, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 073/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator